

**RESOLUÇÃO Nº 10345 /2021**

**PROCESSO:** 27737/2019-2

**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) PATRÍCIA SABOYA

**ENTIDADE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 13/12/2021 A 16/12/2021 – PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA:** APOSENTADORIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - QUIXERAMOBIM. REGISTRO DEFERIDO. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 Art. 40 da Constituição Federal Art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais) Art. 69 da Lei nº 1.524/92. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.

**CONSIDERANDO** que tratam os presentes autos acerca de análise de aposentadoria, lavrada no Ato do Prefeito Municipal de Quixeramobim, à fl. 103, de 11/11/2019, publicizado através de quadro de aviso em 11/11/2019, concedente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, a partir de 11/11/2019, a FRANCISCO DE ASSIS MARTINS MOTA, no exercício do cargo/função de Auxiliar de Serviços, no valor de R\$ 1.347,30 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos);

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005; Art. 40 da Constituição Federal; Art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais); e Art. 69 da Lei nº 1.524/92;

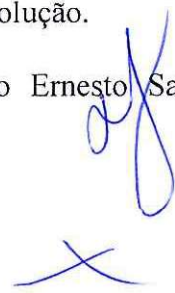
**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo, por meio da Informação nº 02485/2021 concluiu pelo registro do ato;

**CONSIDERANDO** a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual do presente feito;

**RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, **autorizar o registro do ato**, para Francisco de Assis Martins Mota, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da presente Resolução.

Participaram da votação a Conselheira Patrícia Saboya, o Conselheiro Ernesto Saboia, e o Conselheiro Edilberto Pontes.

Transcreva-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2021



**RESOLUÇÃO Nº 10345 /2021**

Conselheiro Edilberto Pontes  
**PRESIDENTE**

Conselheira Patrícia Saboya  
**RELATORA**

Fui presente:

  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**